

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE:
"CEMEDI ODONTOLOGIA LTDA"



EUGÊNIA DE LOURDES CAMPOS, brasileira, casada no regime de separação total de bens, odontóloga, portadora da Carteira Identidade nº M-1.314.367, expedida pela SSP/MG., registro no CRO/MG. sob nº 9911, e CPF.: 512.492.356-34, nascida em 03/11/1958, natural de Pompéu-MG., com endereço da Rua Dom Daniel Baeta Neves, nº 336, Bairro Mangabeiras, em Sete Lagoas-MG., CEP.: 35.700-436,, filha de Antônio Januário de Campos e Cleuza Maria de Campos;

MARCELA CAMPOS TERRA, brasileira, solteira, cirugiã dentista, portadora da Carteira de Identidade nº MG-13.389.558, expedida pela SSP-MG., registro no CRO-MG. sob nº MG-CD 50938 e do CPF: 063.160.916-48, nascida em 16/02/1985, natural de Belo Horizonte-MG., residente na Rua José Correa de Oliveira, nº 32, Bairro Nossa Senhora do Carmo II, em Sete Lagoas-MG. CEP: 35.700-465, filha de Paulo Adolfo Terra e Eugênia de Lourdes Campos;

Únicas sócias componentes da sociedade simples limitada, que gira sob a denominação social de "CEMEDI ODONTOLOGIA LTDA", com sede na Avenida Antônio Olinto, nº 27-Centro, em Sete Lagoas-MG., CEP: 35.700-002, com inscrição no CNPJ: 05.672.691/0001-93, devidamente registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Sete Lagoas-MG. sob nº 6052, livro A-12 em 02/06/2003 , com 1^a alteração contratual sob nº AV.10 do registro 6052, Livro A-8 em 03/07/2012, a 2^a alteração contratual sob nº AV.12 do registro 6052, Livro A-12 em 10/10/2013, a 3^a Alteração Contratual sobr nº AV.14 do registro 6052, Livro A-14 em 20/01/2015, a 4^º Alteração Contratual sob nº AV-16 do registro 6052, Livro A-83 em 15/01/2019 e a 5^a Alteração Contratual sob nº AV-17 do registro 6052, Livro A-100 em 02/10/2019, resolvem alterar e consolidar as disposições contratuais em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

Por deliberaram das sócias, a sociedade altera sua denominação social para RADSETE ODONTO LTDA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA SOCIEDADE
RADSETE ODONTO LTDA

EUGÊNIA DE LOURDES CAMPOS, brasileira, casada no regime de separação total de bens, odontóloga, portadora da Carteira Identidade nº M-1.314.367, expedida pela SSP/MG., registro no CRO/MG. sob nº 9911, e CPF.: 512.492.356-34, nascida em 03/11/1958, natural de Pompéu-MG., com endereço da Rua Dom Daniel Baeta Neves, nº 336, Bairro Mangabeiras, em Sete Lagoas-MG., CEP.: 35.700-436,, filha de Antônio Januário de Campos e Cleuza Maria de Campos;

MARCELA CAMPOS TERRA, brasileira, solteira, cirugiã dentista, portadora da Carteira de Identidade nº MG-13.389.558, expedida pela SSP-MG., registro no CRO-MG. sob nº MG-CD 50938 e do CPF: 063.160.916-48, nascida em 16/02/1985, natural de Belo Horizonte-MG., residente na Rua José Correa de Oliveira, nº 32, Bairro Nossa Senhora do Carmo II, em Sete Lagoas-MG. CEP: 35.700-465, filha de Paulo Adolfo Terra e Eugênia de Lourdes Campos;

Únicas sócias componentes da sociedade simples limitada, que gira sob a denominação social de "RADSETE ODONTO LTDA", com sede na Avenida Antônio Olinto, nº 27 - Loja 2, Centro, em Sete Lagoas-MG., CEP: 35.700-002, com inscrição no CNPJ: 05.672.691/0001-93, devidamente registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Sete Lagoas-MG. sob nº 6052, livro A-12 em 02/06/2003, com a 1^a alteração contratual nº sob nº AV.10 do registro 6052, Livro A-8 em 03/07/2012 e, a

2ª alteração contratual sob nº AV.12 do registro 6052, Livro A-12 em 10/10/2013, a 3ª Alteração Contratual nº 03 sob nº AV.14 do registro 6052, Livro A-14 em 20/01/2015, a 4º Alteração Contratual sob nº AV.16 do registro 6052, Livro A-83 em 15/01/2019 e a 5ª Alteração Contratual sob nº AV.17 do registro 6052, Livro A-100 em 02/10/2019, resolvem ratificar as disposições contratuais em vigor mediante a consolidação das cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E SEDE:

A sociedade gira sob a denominação de **"RADSETE ODONTO LTDA"** com sede na Avenida Antônio Olinto, nº 27 - Loja 2, Centro, em Sete Lagoas-MG., CEP.: 35.700-002, podendo abrir filiais e escritórios em quaisquer partes do território nacional, à critério das sócias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL:

A sociedade tem como objetivo, a Prestação de Serviços na área de Odontologia, e de Radiologia Odontológica para fins de diagnóstico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade teve como início de suas atividades a data de 25/07/2003, sendo que vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente do país, com a distribuição das quotas assim distribuída:

Nome do sócio	Qtde de quotas	%	Valor das quotas
Eugênia de Lourdes Campos	2.700	90%	R\$ 2.700,00
Marcla Campos Terra	300	10%	R\$ 300,00
Totais	3.000	100%	R\$ 3.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO-LABORE:

A administração da sociedade cabe a sócia, **MARCELA CAMPOS TERRA**, com atribuições e poderes de administradora, podendo assinar isoladamente em nome da sociedade, em todos e quaisquer documentos, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, bancos e instituições financeiras, admitir e demitir funcionários, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, visando rigorosamente os objetivos sociais, sendo expressamente vedado a mesma, o uso do nome empresarial para praticar atos estranhos ao seu escopo social, para favorecer à terceiros ou a si própria, quer pela prestação caução ou fiança, quer pela concessão de aval, abono, endosso, saque de favor ou outro qualquer ato que importe ônus para sociedade ou que exponha seu patrimônio em risco.

Parágrafo Único: A sócia administradora retro citada terá uma retirada mensal a título de "Pro-Labore", a ser fixada livremente entre os sócios, observadas as disposições regulamentares

CLÁUSULA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES LEGAIS:

Para os efeitos do disposto no artigo 1011 do Código Civil/2002, a administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS/ DA SUCESSÃO NA SOCIEDADE:

As quotas são indivisíveis, dependendo a cessão e transferência a outrem estranho à sociedade, seja ela total ou parcial, do consentimento do outro sócio, que desfrutará de preferência na aquisição, em igualdade de condições com terceiros, dentro do critério estabelecido no parágrafo 1º (primeiro) desta cláusula.

Parágrafo 1º (Primeiro): O sócio que desejar retirar-se da sociedade, ou ceder e transferir total ou parcialmente as suas quotas, deverá cientificar, por escrito o outro sócio, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestar o seu direito de preferência. Caso o outro sócio não demonstre interesse em valer-se do direito preferencial, o sócio retirante, ou o que desejar ceder e transferir as suas quotas, poderá negociar com terceiros sua participação social, optando pela proposta que melhor convier.



FL.3

Parágrafo 2º (Segundo): Em caso de falecimento ou impedimento por ocorrências expressas em lei de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo continuar com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido. Havendo mais de um herdeiro ou sucessor, deverá entre eles ser eleito apenas um que representará os demais no quinhão do sócio falecido ou impedido.

Parágrafo 3º (Terceiro): Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus bens será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS LUCROS OU PREJUÍZOS:

O exercício social coincidirá com o ano calendário, levantando-se anualmente no dia 31 de dezembro, o inventário, o balanço geral e o resultado financeiro do exercício, quando os administradores prestarão contas justificadas de sua administração.

Observada a legislação vigente, poderá para efeitos fiscais ou administrativos, levantar balanços patrimoniais e do resultado financeiro, periodicamente e intermediários ao balanço geral de 31 de dezembro de cada exercício social. Sendo que, os lucros ou prejuízos de cada período de apuração, serão partilhados aos sócios ou suportados pelos mesmos, nos respectivos quinhões de participação societária de cada um, salvo convenção em contrário, que consulte aos interesses sociais.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do balanço geral de 31 de dezembro.

CLÁUSULA NONA - DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E SUBSIDIÁRIA:

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, nos termos do artigo 1052 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), porém, todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social da empresa.

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais (inciso VIII do artigo 997, combinado com artigo 1054 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DE REGÊNCIA SUPLETIVA:

A sociedade limitada submete-se a regência supletiva das normas das sociedades anônimas, conforme permite o parágrafo único do artigo 1053 do Código Civil Brasileiro/2002

CLÁUSULA UNDÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FÔRUM:

Fica eleito o fórum da comarca de Sete Lagoas-MG, como único competente, para dirimir as questões e controvérsias porventura oriundas do vertente instrumento ou das relações societárias.

E por estarem assim certas e ajustadas, as sócias firmam o presente instrumento, assinado-o digitalmente..

Sete Lagoas-MG., 29 de janeiro de 2024.

Eugênia de Lourdes Campos

Marcela Campos Terra

